

2º ADITAMENTO AO CONTRATO 032/19
GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL
LOTE AR3
SEI nº 6020.2019/0002407-7



CIDADE DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE E
TRANSPORTES



2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE AR3 DO GRUPO LOCAL DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, Edson Caram, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.974.104/0001-20, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, nº 6.300, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos de Abreu, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Águia de Haia, nº 2.970, Cidade A.E. Carvalho, São Paulo/SP, portador do RG nº 2.346.455-SSP/SP e CPF/MF nº 020.329.538-20 e pelo Sr. Vitorino Teixeira da Cunha, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Pinedo, nº 414, Socorro, São Paulo/SP, portador do RNE nº W208592-9 SE-DPMAF-SO e CPF/MF nº 010.892.508-00, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 002/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003186-1**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a prestação do serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas no Contrato;

CONSIDERANDO que a baixa compulsória dos veículos ano/modelo 2008 e miniônibus ano/modelo 2011, representa redução da frota a ponto de comprometer a execução dos serviços de Transporte Público;

CONSIDERANDO que é obrigação da Concessionária a disponibilização de frota de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;

CONSIDERANDO a redução do prazo da concessão, que passou de 20 para 15 anos, e a necessidade de adaptações com relação a alguns prazos para implementação de obrigações trazidas pelo contrato de concessão.

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDADE MÁXIMA DA FROTA

- 1.1. Excepcionalmente fica permitida até 30/06/2020, a operação de miniônibus com idade até 9 anos e demais veículos com idade até 12 anos, sem prejuízo da adoção dos ajustes operacionais a serem realizados pela SPTrans.
- 1.1.1. Considerando a excepcionalidade quanto à idade máxima da frota, a partir de 01/07/2020 a idade média será de 6 (seis) anos, passando a ser de 5 (cinco) anos a partir de 01/01/2023.
- 1.2. Ficam mantidas as regras, de vistorias excepcionais e condições de remuneração referente à glosa do veículo de acordo com a idade definidos contratualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 2.1. Fica alterado o item contratual 3.46.1 e inclusão do item 3.46.2, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - “3.46.1. Os novos motoristas que não sejam do Sistema de Transporte Público de Passageiros, deverão possuir habilitação em categoria “D” ou “E”, e preferencialmente, experiência comprovada de 6 (seis) meses em transporte de passageiros.
 - 3.46.2. Na ausência de experiência prevista no item anterior, a Concessionária deverá apresentar Declaração de aptidão profissional do motorista, para o transporte público de passageiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Considerando a redução do prazo da Concessão, conforme Termo Aditivo firmado em 06/09/2019, a cláusula 15.1 do Contrato de Concessão passa a ter a seguinte redação:

O valor Contratual estimado é de R\$ 2.324.907.321,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, novecentos e sete mil e trezentos e vinte e um reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. O valor da Garantia Contratual, na modalidade seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, passa a ser de R\$.19.574.814,00 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DO LETREIRO LUMINOSO, DIPOSITIVO DE USB E SUPORTE PARA TRANSPORTE DE BICICLETA

- 5.1. O prazo estabelecido na cláusula 3.32, complementada pelas cláusulas 3.32.3 e 3.32.4, passa a ser de 18 meses a contar da data da vistoria, em que for detectada divergências entre as características do veículo apresentado para operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, mantendo-se inalteradas as outras disposições contratuais.

- 5.1.1. O item acima se aplica aos veículos fabricados a partir do ano/modelo do chassi de 2015, estando isentos da obrigação os veículos com idade ano/modelo do chassi anteriores a 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

- 6.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.

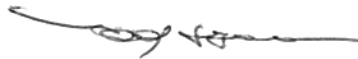
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens, Anexos e Termos de Aditamento do Contrato nº 032/19 – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 30/12/2019

Pelo Poder Concedente:



EDSON CARAM

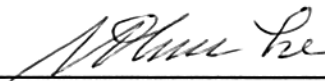
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Pela Concessionária:

VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S/A.



CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20



VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE-DPMAF-SO
CPF/MF nº 010.892.508-00